



18 de janeiro de 2013  
007/2013-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

**Revogado pelo Ofício Circular 015/2022-VPC de 29 de dezembro de 2022**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

**Ref.: Lançamento do Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira, do Contrato de Opção de Compra sobre o Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira e do Contrato de Opção de Venda sobre o Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira.**

Comunicamos que a BM&FBOVESPA autorizará a negociação dos seguintes contratos derivativos a partir do vencimento **abril de 2013** e subsequentes:

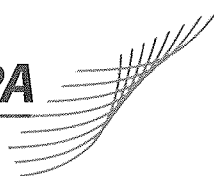
- Início da negociação em **28/01/2013** – Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (“Contrato Futuro de Açúcar Cristal”);
- Início da negociação em **29/01/2013** – Contratos de Opção de Compra sobre Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (“Opção de Compra de Açúcar Cristal”) e de Opção de Venda sobre Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (“Opção de Venda de Açúcar Cristal”).

Estes contratos são definidos conjuntamente como **derivativos de açúcar cristal**.

O lançamento desses contratos é resultado das discussões da Câmara de Açúcar e Etanol e de ampla consulta aos participantes de todos os segmentos da cadeia produtiva de açúcar. Os derivativos de açúcar cristal permitirão a realização de operações de hedge, reduzindo a exposição dos participantes à volatilidade dos preços.

O objeto de negociação dos derivativos de açúcar cristal é o açúcar cristal especial, com mínimo de 99,7º (noventa e nove inteiros e sete décimos) graus de polarização, máximo de 0,08% (oito centésimos por cento) de umidade, máximo de 150 (cento e cinquenta) de cor ICUMSA, máximo de 0,07% (sete centésimos por cento) de cinzas.

Juntamente com os derivativos de açúcar cristal, a Bolsa divulga a Metodologia do Indicador de Preços do Açúcar Cristal Santos (SP) BM&FBOVESPA.



O Indicador de Preços do Açúcar Cristal Santos (SP) BM&FBOVESPA terá como agente de cálculo o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo. O Cepea já presta os mesmos serviços para a Bolsa em relação a outros derivativos do agronegócio negociados em seus mercados (como etanol hidratado, milho, boi gordo e soja).

Os derivativos de açúcar cristal serão negociados no sistema PUMA Trading System – Derivativos sujeitando-se às normas e aos regulamentos pertinentes.

Nos Anexos a este Ofício Circular, seguem as especificações dos contratos e a tarifação dos derivativos de açúcar cristal, além da Metodologia do Indicador de Preço do Açúcar Cristal.

Apresentam-se, a seguir, as características adicionais para negociação e liquidação dos derivativos de açúcar cristal.

### **Contrato Futuro de Açúcar Cristal**

#### **1. Código de negociação**

ACF

#### **2. Horário de negociação**

Sessão de negociação: das 9h às 14h.

Call eletrônico: 14h05.

Negociação after-hours: da 14h35 às 18h.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o horário de negociação mediante comunicação prévia ao mercado.

#### **3. Preço de ajuste diário**

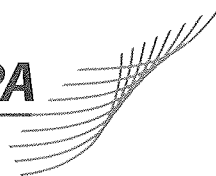
Critérios para apuração estão disponíveis no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Boletim, Indicadores, Metodologia.

#### **4. Oscilação máxima diária**

Fica estabelecido o valor de 6,5% para mais ou para menos, aplicado sobre o preço de ajuste do dia anterior ao vencimento negociado.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação máxima diária será suspenso nos últimos 3 (três) dias de negociação.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação máxima diária de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso da sessão de negociação.

**5. Limite de posições em aberto por comitente ou grupo de comitentes atuando em conjunto**

Critérios e regras para a apuração do limite de posições em aberto para o contrato futuro de açúcar cristal estão disponíveis no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Boletim, Contratos em Aberto, Limite de Posições em Aberto.

A BM&FBOVESPA poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

**Contratos de Opção de Compra de Açúcar Cristal e de Opção de Venda de Açúcar Cristal****1. Código de negociação**

ACF

**2. Horário de negociação**

Sessão de negociação: das 9h às 14h.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o horário de negociação mediante comunicação prévia ao mercado.

**3. Regras de negociação**

As negociações com as opções de compra de açúcar cristal e opções de venda de açúcar cristal serão realizadas de forma contínua.

**4. Limite de posições em aberto por comitente ou grupo de comitentes atuando em conjunto**

Critérios e regras para a apuração do limite de posições em aberto para as opções de compra de açúcar cristal e opções de venda de açúcar cristal estão disponíveis no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Boletim, Contratos em Aberto, Limite de Posições em Aberto.


A BM&FBOVESPA poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Marcelo Maziero  
Diretor Executivo de Produtos e Clientes

**Anexo I ao Ofício Circular 007/2013-DP****TARIFAÇÃO**

Serão aplicadas aos derivativos de açúcar cristal as taxas e os emolumentos descritos abaixo, observadas, em qualquer hipótese, as regras do Ofício Circular 044/2011-DP, de 25/10/2011.

**TARIFAÇÃO SOBRE A NEGOCIAÇÃO****1. EMOLUMENTOS**

- Contrato base para a média: futuro de açúcar cristal.
- Contratos de aplicação da tabela:
  - Futuro de açúcar cristal;
  - Opção de compra e opção de venda sobre futuro de açúcar cristal.

QUANTIDADE DE CONTRATOS		EMOLUMENTO
De	Até	R\$
1	25	0,82
26	50	0,80
51	85	0,73
86	120	0,70
121	250	0,65
Acima de 251		0,58

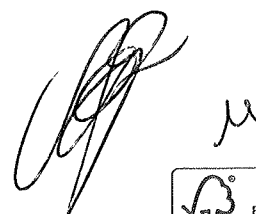
No caso de operações day trade com o contrato futuro de açúcar cristal, será atribuído o valor de 50% sobre os Emolumentos.

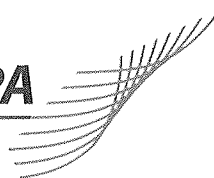
No caso da negociação com a opção de compra e opção de venda sobre futuro de açúcar cristal ser regular, o valor será de 50% sobre os emolumentos vigentes para o futuro de açúcar cristal, exceto nos casos de day trade, hipótese em que não será aplicado o desconto.

**TARIFAÇÃO DE PÓS-NEGOCIAÇÃO****TAXA DE REGISTRO**

A Taxa de Registro cobrada na abertura e no encerramento da posição antes do vencimento, sendo função de dois componentes:

- **Componente Unitário Fixo:** R\$0,1166181 para todos os contratos (com 7 casas decimais).
- **Componente Variável**  
Contrato base para a média: futuro de açúcar cristal.





Contratos de aplicação da tabela:

- Futuro de açúcar cristal;
- Opção de compra e opção de venda sobre futuro de açúcar cristal.

QUANTIDADE DE CONTRATOS		TAXA DE REGISTRO VARIÁVEL
De	Até	R\$
1	25	0,75
26	50	0,72
51	85	0,64
86	120	0,62
121	250	0,57
Acima de 251		0,54

No caso de operações day trade com o contrato futuro de açúcar cristal, será atribuído o valor de 50% sobre a Taxa de Registro Variável.

No caso da negociação com a opção de compra e opção de venda sobre futuro de açúcar cristal ser regular, o valor será de 50% sobre a Taxa de Registro Variável vigente para o futuro de açúcar cristal, exceto nos casos de day trade, hipótese em que não será aplicado o desconto.

### TAXA DE PERMANÊNCIA

O fator de redução e o valor da permanência diária a serem aplicados sobre os negócios realizados no dia e sobre a posição em aberto são definidos por contrato.

FUTURO	FATOR DE REDUÇÃO	VALOR FINANCEIRO POR DIA
ACF	1	R\$0,0124650

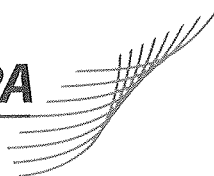
No caso de opção de compra e opção de venda sobre futuro de açúcar cristal, não será cobrada a taxa de permanência.

### TAXA DE LIQUIDAÇÃO

A taxa de liquidação incide quando da liquidação de uma posição na data de vencimento ou liquidação financeira de uma entrega física.

FUTURO	VALOR POR CONTRATO
ACF	R\$1,70

No caso de opção de compra e opção de venda sobre futuro de açúcar cristal, não será cobrada a taxa de liquidação.

**Anexo II ao Ofício Circular 007/2013-DP****CONTRATO FUTURO DE AÇÚCAR CRISTAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA****– Especificações –****1. Definições**Hedgers:

comitentes que negociam o contrato na qualidade de produtores, cooperativas, indústrias consumidoras, usinas, importadores, exportadores e fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.

Preço de ajuste (PA):

preço de fechamento diário, expresso em reais por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos de açúcar cristal, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

PTAX:

taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

Taxa de câmbio referencial  
BM&FBOVESPA:

taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela BM&FBOVESPA para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado em seu endereço eletrônico.

Dia útil:

dia em que ocorrer sessão de negociação na BM&FBOVESPA.

BM&FBOVESPA ou Bolsa:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**2. Objeto de negociação**

Açúcar cristal especial, com mínimo de 99,7° (noventa e nove inteiros e sete décimos) graus de polarização, máximo de 0,08% (oito centésimos por cento) de umidade, máximo de 150 (cento e cinquenta) de cor ICUMSA, máximo de 0,07% (sete centésimos por cento) de cinzas.

**3. Cotação**

Reais por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos, com duas casas decimais, livres de tributos.



007/2013-DP

.ii.

**4. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos.

**5. Oscilação máxima diária**

A BM&FBOVESPA estabelece a oscilação máxima diária do contrato.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação máxima diária será suspenso nos três últimos dias de negociação.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação máxima diária de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso da sessão de negociação, mediante comunicado ao mercado com 30 (trinta) minutos de antecedência.

**6. Unidade de negociação**

508 (quinhentas e oito) sacas de 50kg (cinquenta quilos) líquidos ou 25,4t (vinte e cinco inteiros e quatro décimos toneladas métricas).

**7. Meses de vencimento**

Fevereiro, abril, junho, setembro e dezembro.

**8. Último dia de negociação e data de vencimento**

O último dia negociação do contrato será a data de vencimento.

A data de vencimento do contrato será todo dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Se esse dia não for dia útil para efeito deste contrato, a data de vencimento será o dia útil seguinte.

**9. Dia útil**

Para efeito de liquidação financeira e de atendimento a chamadas de margem, a que se referem os itens 10, 11, 12 e 15.2, considerar-se-á “dia útil” o dia em que, além de haver sessão de negociação na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova York, Estados Unidos da América.

**10. Day trade**

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, na mesma sessão de negociação, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo comitente, por meio do mesmo Intermediário e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente ao da negociação, sendo os valores apurados de acordo com o item 11(a), observado, no que couber, o disposto no item 16.

**11. Ajuste diário**

As posições em aberto ao final de cada sessão de negociação serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente.

O ajuste diário das posições em aberto será realizado até a data de vencimento, de acordo com as seguintes fórmulas:

**a) Ajuste das posições realizadas no dia:**

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 508 \times n$$

**b) Ajuste das posições em aberto no dia anterior:**

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 508 \times n$$

Onde:

AD <sub>t</sub>	=	valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";
PA <sub>t</sub>	=	preço de ajuste, em reais, na data "t", para o vencimento respectivo;
PO	=	preço da operação, em reais;
n	=	número de contratos;
PA <sub>t-1</sub>	=	preço de ajuste, em reais, do dia útil anterior para o vencimento respectivo.

O valor do ajuste diário (AD<sub>t</sub>), calculado conforme demonstrado, se positivo, será creditado ao comprador e será debitado do vendedor. Caso o cálculo acima apresente valor negativo, o AD<sub>t</sub> será debitado do comprador e creditado ao vendedor.

**12. Condições de liquidação no vencimento**

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o encerramento da sessão de negociação, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operação de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo preço calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO_i = \frac{\sum_{t=(d-4)}^d IASantos_t}{5}$$

Onde:

PO<sub>i</sub> = preço da operação relativa à liquidação por índice de preços, expresso em reais por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos;

IASantos<sub>t</sub> = Indicador de Preço do Açúcar Cristal – Porto de Santos (SP) BM&FBOVESPA, expresso em reais por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos, apurado por instituição renomada em coleta de preços, definida em Ofício Circular, e divulgado no endereço eletrônico da BM&FBOVESPA;

d – 4 = quarto dia útil anterior ao último dia de negociação;

d = data de vencimento do contrato e último dia de negociação.

Os resultados financeiros da liquidação estarão disponíveis para movimentação no dia útil subsequente à data de vencimento.

**13. Operações *ex-pit***

Serão permitidas operações *ex-pit* até a sessão de negociação do último dia de negociação, desde que atendidas às condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA. Essas operações *ex-pit* serão divulgadas pela BM&FBOVESPA, mas não serão submetidas à interferência do mercado.



007/2013-DP

.iv.

**14. Margem de garantia**

Será exigida margem de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizado diariamente. A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de clientes não residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova York, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça.

A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 16.

**15. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais**

A liquidação financeira das operações *day trade*, dos ajustes diários, no vencimento e dos custos operacionais, bem como a conversão da margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

**15.1 Comitentes residentes**

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**15.2 Comitentes não residentes**

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova York, Estados Unidos da América, por meio das instituições liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA em relação a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: aplica-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia do negócio;
- b) na liquidação de ajuste diário: aplica-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia a que o ajuste se refere;
- c) na liquidação financeira no vencimento: aplica-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia útil anterior ao dia da liquidação financeira.
- d) na conversão da margem de garantia: aplica-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;

A conversão dos valores relacionados aos custos operacionais expressos em reais será feita pela PTAX.

**16. Arbitramento do preço de liquidação por índice de preços**

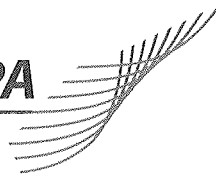
O preço da operação relativa à liquidação por índice de preços, detalhada no item 12, poderá ser arbitrado a critério da BM&FBOVESPA.

**17. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamentos e Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados Externos, e observadas,

**BM&FBOVESPA**

*A Nova Bolsa*



007/2013-DP

.v.

adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

**Anexo III ao Ofício Circular 007/2013-DP****CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA SOBRE FUTURO DE AÇÚCAR CRISTAL  
COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA****– Especificações –****1. Definições**

Compra de um contrato:

operação na qual o participante é titular, ou seja, tem o direito de vender o objeto de negociação pelo preço de exercício.

Venda de um contrato:

operação na qual o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de comprar o objeto de negociação pelo preço de exercício.

Série:

conjunto de características do contrato de opção, que determinam data de vencimento e preço de exercício, identificada por código específico estabelecido pela Bolsa.

Taxa de câmbio referencial  
BM&FBOVESPA:

taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela BM&FBOVESPA para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado em seu endereço eletrônico.

PTAX:

taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

Dia útil:

dia em que ocorrer sessão de negociação na BM&FBOVESPA.

BM&FBOVESPA ou Bolsa:

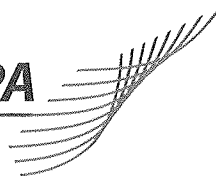
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**2. Objeto da opção**

O Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira negociado na BM&FBOVESPA, cujo vencimento coincida com o mês de vencimento da opção.

**3. Cotação**

Prêmio da opção, expresso em reais por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos, com duas casas decimais.



007/2013-DP

.ii.

**4. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos.

**5. Preços de exercício**

As séries de preços de exercício serão estabelecidas e divulgadas pela Bolsa, sendo expressas em reais por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos para cada mês de vencimento.

**6. Oscilação máxima diária**

Não há limites de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo no decurso do pregão.

**7. Tamanho do contrato**

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira, cuja unidade de negociação corresponde a 508 (quinhentas e oito) sacas de 50kg (cinquenta quilos) líquidos, equivalentes a 25,4t (vinte e cinco inteiros e quatro décimos toneladas métricas).

**8. Meses de vencimento**

Fevereiro, abril, junho, setembro e dezembro.

**9. Último dia de negociação e data de vencimento**

O último dia negociação do contrato será a data de vencimento.

A data de vencimento do contrato será todo dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Se esse dia não for dia útil para efeito deste contrato, a data de vencimento será o dia útil seguinte.

**10. Dia útil**

Para efeito de liquidação financeira a que se referem os itens 11, 12 e 17, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova York, Estados Unidos da América.

**11. Day trade**

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma corretora e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12, observado, no que couber, o disposto no item 17.

**12. Liquidação financeira do prêmio**

A liquidação financeira do prêmio ocorrerá no dia útil seguinte ao de negociação e os valores serão apurados conforme a seguinte fórmula:



007/2013-DP

.iii.

$$VLP = P \times 508$$

Onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por contrato, em reais;

P = prêmio da opção, em reais.

**13. Exercício**

A opção é do tipo americana, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do dia útil seguinte à data de abertura da posição até a data de vencimento, exclusive. Na data de vencimento, serão exercidas automaticamente sempre que o preço de liquidação financeira do objeto da opção for inferior ao preço de exercício e não houver solicitação de não exercício pelo titular (bloqueio de exercício).

Os resultados financeiros do exercício serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

**14. Exercício da opção**

No exercício das opções, o titular assume uma posição vendida no Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira e o lançador assume uma posição comprada no Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira, ambas pelo preço de exercício da opção. Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira, objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação de ajustes e à liquidação no vencimento.

**15. Hedgers**

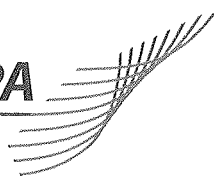
Produtores, cooperativas, indústrias consumidoras, usinas, importadores, exportadores e fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.

**16. Margem de garantia para o lançador**

Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizado diariamente. A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de clientes não residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova York, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça. A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 17.

**17. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais**

A liquidação financeira das operações *day trade*, do prêmio e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.



007/2013-DP

.iv.

**17.1. Clientes residentes**

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**17.2. Clientes não residentes**

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova York, Estados Unidos da América, por meio das instituições liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores financeiros será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1, relativa à data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação das operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- b) na liquidação das operações do prêmio: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- c) na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação.

A conversão dos valores relacionados às taxas da Bolsa será feita pela PTAX, definida no item 1.

**18. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seu Estatuto Social, Regulamentos e Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados Externos e observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou à sua continuidade em bases equivalentes.

**Anexo IV ao Ofício Circular 007/2013-DP****CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA SOBRE FUTURO DE AÇÚCAR  
CRISTAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA****– Especificações –****1. Definições**

Compra de um contrato:

operação na qual o participante é titular, ou seja, tem o direito de comprar o objeto de negociação pelo preço de exercício.

Venda de um contrato:

operação na qual o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de vender o objeto de negociação pelo preço de exercício.

Série:

conjunto de características do contrato de opção, que determinam data de vencimento e preço de exercício, identificada por código específico estabelecido pela Bolsa.

Taxa de câmbio referencial

BM&FBOVESPA:

taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela BM&FBOVESPA para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado em seu endereço eletrônico.

PTAX:

taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

Dia útil:

dia em que ocorrer sessão de negociação na BM&FBOVESPA.

BM&FBOVESPA ou Bolsa:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**2. Objeto da opção**

O Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira negociado na BM&FBOVESPA, cujo vencimento coincida com o mês de vencimento da opção.

**3. Cotação**

Prêmio da opção, expresso em reais por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos, com duas casas decimais.



007/2013-DP

.ii.

**4. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos.

**5. Preços de exercício**

As séries de preços de exercício serão estabelecidas e divulgadas pela Bolsa, sendo expressas em reais por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos, para cada mês de vencimento.

**6. Oscilação máxima diária**

Não há limites de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo no decurso do pregão.

**7. Tamanho do contrato**

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira, cuja unidade de negociação corresponde a 508 (quinhentas e oito) sacas de 50kg (cinquenta quilos) líquidos, equivalentes a 25,4t (vinte e cinco inteiros e quatro décimos toneladas métricas).

**8. Meses de vencimento**

Fevereiro, abril, junho, setembro e dezembro.

**9. Último dia de negociação e data de vencimento**

O último dia negociação do contrato será a data de vencimento.

A data de vencimento do contrato será todo dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Se esse dia não for dia útil para efeito deste contrato, a data de vencimento será o dia útil seguinte.

**10. Dia útil**

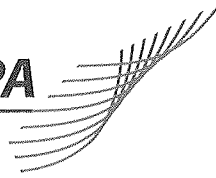
Para efeito de liquidação financeira a que se referem os itens 11, 12 e 17, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova York, Estados Unidos da América.

**11. Day trade**

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma corretora e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12, observado, no que couber, o disposto no item 17.

**12. Liquidação financeira do prêmio**

A liquidação financeira do prêmio ocorrerá no dia útil seguinte ao de negociação e os valores serão apurados conforme a seguinte fórmula:



$$VLP = P \times 508$$

Onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por contrato, em reais;

P = prêmio da opção, em reais.

### 13. Exercício

A opção é do tipo americana, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do dia útil seguinte à data de abertura da posição até a data de vencimento, exclusive. Na data de vencimento, serão exercidas automaticamente sempre que o preço de liquidação financeira do objeto da opção for superior ao preço de exercício e não houver solicitação de não exercício pelo titular (bloqueio de exercício).

Os resultados financeiros do exercício serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

### 14. Exercício da opção

No exercício das opções, o titular assume uma posição comprada no Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira e o lançador assume uma posição vendida no Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira, ambas pelo preço de exercício da opção. Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no Contrato Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira, objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação de ajustes e à liquidação no vencimento.

### 15. Hedgers

Produtores, cooperativas, indústrias consumidoras, usinas, importadores, exportadores e fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.

### 16. Margem de garantia para o lançador

Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizado diariamente. A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de clientes não residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova York, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça. A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 17.

### 17. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais

A liquidação financeira das operações *day trade*, do prêmio e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.



007/2013-DP

.iv.

**17.1. Clientes residentes**

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**17.2. Clientes não residentes**

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova York, Estados Unidos da América, por meio das instituições liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores financeiros será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1, relativa à data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação das operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- b) na liquidação das operações do prêmio: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- c) na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação.

A conversão dos valores relacionados às taxas da Bolsa será feita pela PTAX, definida no item 1.

**18. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seu Estatuto Social, Regulamentos e Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados Externos e observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou à sua continuidade em bases equivalentes.

**Anexo V ao Ofício Circular 007/2013-DP****METODOLOGIA DO INDICADOR DE PREÇOS DO AÇÚCAR CRISTAL  
SANTOS (SP) BM&FBOVESPA****OBJETIVO**

O presente documento descreve a Metodologia do Indicador de Preços do Açúcar Cristal Santos (SP) BM&FBOVESPA.

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Açúcar cristal especial, com mínimo de 99,7° (noventa e nove inteiros e sete décimos) graus de polarização, máximo de 0,08% (oito centésimos por cento) de umidade, máximo de 150 (cento e cinquenta) de cor ICUMSA, máximo de 0,07% (sete centésimos por cento) de cinzas, em sacas de 50kg (cinquenta quilos) líquidos.

**DEFINIÇÃO DOS SEGMENTOS DO MERCADO ENVOLVIDOS NA PESQUISA**

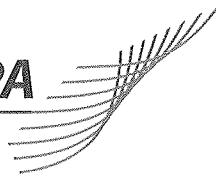
A pesquisa visa coletar informações junto a uma amostra representativa de vendedores e compradores de açúcar no Estado de São Paulo. Para a composição do segmento vendedor consideram-se principalmente usinas e grupos de comercialização, além de tradings na posição exportadora. Para compor o segmento comprador do mercado consideram-se o segmento da indústria de alimentos, intermediários de vendas, atacadistas e supermercados varejistas.

**NATUREZA DAS INFORMAÇÕES COLETADAS****Componente preço mercado interno**

- Referencial: valores diários de negócios de venda efetivados pelas unidades produtoras de açúcar do Estado de São Paulo para entrega no mercado doméstico, na condição a vista ou a prazo; neste caso em valor presente, empregando como taxa de desconto o DI de um dia acumulado no período.
- Referência de origem: usinas do Estado de São Paulo ou respectivos grupos de comercialização, agregadas em seis regiões.
- Destino: considera-se o valor do produto colocado no Porto de Santos.
- Valor do produto na condição sobre rodas; para tal, somam-se os valores de frete da usina até o porto de Santos ao valor PVU.
- Impostos: não inclui tributos incidentes sobre o produto vendido para o mercado interno.

**Componente preço mercado internacional**

- Referencial: valores diários de negócios de venda efetivados pelas unidades produtoras de açúcar do Estado de São Paulo para exportação, para entrega “imediate” (prazo máximo até 30 dias) na condição à vista ou em valor presente, sem impostos. Esses valores são comumente informados na forma de prêmios (US\$/tonelada) sobre o valor negociado internacional, de forma que se procede à soma destes dois componentes, após a transformação na unidade de medida do indicador.
- Referência de Origem: usinas da região Centro-Sul que exportam pelo Porto de Santos.



007/2013-DP

.ii.

- Destino: considera-se o valor do produto colocado no Porto de Santos.
- Valor do produto na condição sobre rodas; para tal, somam-se os valores de frete da usina até o Porto de Santos ao valor PVU.

**COTAÇÃO:** o indicador é expresso em reais por saca de 50kg (cinquenta quilos) líquidos, com duas casas decimais, livres de tributos.

**PERIODICIDADE:** diária.

### **MODALIDADES DE INFORMAÇÃO EMPREGADAS NO CÁLCULO DO INDICADOR**

- **PVU usina com prêmio já incluso:** soma-se o frete, considerando o valor informado pelo colaborador. Caso o frete correspondente não seja informado, emprega-se a média diária da região de origem.
- **PVU usina prêmio não incluso:** soma-se o frete e o prêmio médio considerando valores efetivamente negociados no dia.
- **Posto Porto de Santos, prêmio não incluso:** soma-se o prêmio médio considerando valores efetivamente negociados no dia.
- **FOB Santos, prêmio já incluso:** subtrai-se o valor da elevação da commodity para o navio.
- **FOB Santos, prêmio não incluso:** subtrai-se o valor da elevação, agregando o prêmio médio considerando valores efetivamente negociados no dia.

Onde:

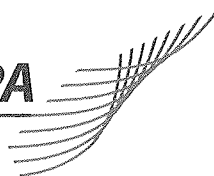
PVU = Posto Veículo Usina, equivalente a EXW (Ex Works), conforme definido no Incoterms 2010 (International Commercial terms, publicado pela International Chamber of Commerce – ICC, edição de 2010);

FOB = Free on Board, conforme definido no Incoterms 2010 (International Commercial terms, publicado pela International Chamber of Commerce – ICC, edição de 2010).

**Observação: o uso de valores referentes a ofertas de venda e compra fica restrito à excepcionalidade.** Caso ocorra uma excepcionalidade (número de negócios inferior a 5), serão aceitas ofertas se houver comprador e vendedor, e será escolhido o conjunto (bid and ask) que apresente o menor spread. O conjunto de oferta entrará como se fosse um negócio, e existirá um para o mercado interno e outro para o externo. Além do conjunto de ofertas, será incorporado o indicador do dia anterior.

### **PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DO VALOR FINAL**

Os valores das negociações de vendas a vista, para entrega imediata, realizadas para os mercados interno e internacional são somados às informações sobre frete da origem ao Porto de Santos. Com os valores coletados diariamente, referentes a negociações realizadas



007/2013-DP

.iii.

no dia de referência, calcula-se uma média aritmética. A partir dessa média calculada em primeira instância, calculam-se estatísticas como o desvio-padrão, desprezando-se os valores que ultrapassarem dois desvios-padrão, tanto acima, como abaixo da média. Procede-se ao cômputo final do Indicador.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Caso os valores coletados junto ao produtor forem expressos em dólares dos Estados Unidos da América, realiza-se a transformação em reais, empregando-se a taxa de câmbio PTAX (venda) do dia.
- Os índices de preços computados são baseados em pesquisa própria, realizada diariamente com os participantes do mercado a que se referem. O procedimento desenvolvido para o Indicador de Preços do Açúcar Cristal Santos (SP) BM&FBOVESPA visa captar e trabalhar informações que resultem em indicadores que expressem o valor mais próximo dos preços efetivamente negociados no mercado à vista de açúcar cristal de forma a expressar o valor atribuído ao produto com mais frequência durante o dia de negociação a que se refere.

### DIVULGAÇÃO

O Indicador de Preços do Açúcar Cristal Santos (SP) BM&FBOVESPA será divulgado no site da BM&FBOVESPA, após as 18h01, no seguinte endereço eletrônico:

- Site da BM&FBOVESPA, Mercados, Mercadorias e Futuros, Derivativos, Agronegócio, Indicadores Agropecuários.

Adicionalmente, as corretoras da BM&FBOVESPA podem obter informações sobre o Indicador em BM&F Serviços na Extranet.